



# CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: igarapava.sp.leg.br

E-MAIL: atendimento@igarapava.sp.leg.br

## ANTEPROJETO DE LEI 74/2022

**DE AUTORIA DO VEREADOR RINALDO GROU GOBBI, QUE: DISPÕE SOBRE O PROJETO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE FRALDAS DESCARTÁVEIS, PARA PAIS DE BAIXA RENDA COM CRIANÇAS DE 0 A 2 ANOS DE IDADE EM IGARAPAVA.**

A Câmara Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, etc...

Art. 1º -Fica instituído o Anteprojeto de Lei de distribuição de fraldas descartáveis para pais de baixa renda, para aquelas que recebam até um salário mínimo vigente à época.

Parágrafo 1º As seleções destas, dar-se á por meio de apresentação e comprovação de renda por meios de documentos comprobatórios.

Art. 2º - A distribuição das fraldas será feita por meio do órgão da área da saúde.

Art. 3º - Para fins deste Anteprojeto de Lei, as crianças só terão este benefício até completarem 3 anos de idade.

Parágrafo 1º: Crianças portadoras de quaisquer tipos de deficiência, podem continuar a receber o benefício desde que comprovado por laudo médico que realmente necessita.

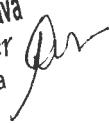
Art. 4º - As despesas com a execução do presente Anteprojeto de Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º - Este Anteprojeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Igarapava/SP, 02 de agosto de 2.022.

  
RINALDO GROU GOBBI  
VEREADOR DA C. M. IGARAPAVA

Protocolo 06/10/22 13:30hs  
Câmara Municipal de Igarapava  
60.243.409/0001-60

Câmara Municipal de Igarapava  
Silvia Maria Carrer  
Assessora da Presidência  




## CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA

### PODER LEGISLATIVO

PÇA. JOÃO GOMES DA SILVA, 548 – FONE (16) 3172-1023 – 3172-5641

CEP. 14540-000 – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 60.243.409/0001-60

SITE: [igarapava.sp.leg.br](http://igarapava.sp.leg.br)

E-MAIL: [atendimento@igarapava.sp.leg.br](mailto:atendimento@igarapava.sp.leg.br)

### Justificativa:

Sabemos que a higiene pessoal é indispensável para a sobrevivência humana, e que em nosso país e ao redor do mundo ainda existem diversas famílias que não tem acesso aos meios básicos de higiene e saneamento básico.

Este Anteprojeto de Lei está sendo proposta para que os responsáveis por crianças que ainda não tem condições e não são capazes de fazer sua própria higienização pessoal tenham acesso a um produto que é de suma importância nesta fase da vida, as fraldas descartáveis.

A maioria destes pais que residem na periferia e em lugares com altos índices de desemprego, tem mais de um filho, recebem menos do que um ou dois salários mínimos e ainda precisam arcar sozinhas com demais despesas e custos gerados por crianças, podemos citar alguns deles; por exemplo, vestimenta, alimentação, cuidados médicos, lazer dentre tantas outras coisas necessárias.

Estas crianças e pais vindos da periferia são totalmente inferiorizadas, por questões sociais, culturais e financeiras; estas deveriam poder contar com o apoio do poder público, para que assim pudessem suprir ao menos as necessidades básicas de cada um destes.